



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Tietê

OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em Engenharia Civil para execução da reforma da edificação da Câmara Municipal de Tietê

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 193.143,01

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 25 de abril de 2024, às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS.....	20
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
11.	DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	27
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 032/2024)

A Câmara Municipal de Tietê/SP, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que fará realizar no dia **25 de abril de 2024, às 09H00**, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, c/c à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da reforma da edificação da Câmara Municipal de Tietê.**
- 1.2. A licitação será realizada em um único item.
- 1.3. A publicação do extrato do Edital ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.4. E Edital e seu anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaratiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação e toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.



2.1.1. Os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL - bllcompras.com) através do telefone: (41) 3097-4600, até o horário fixado neste Edital, para apresentação da proposta e início do Pregão.

2.1.1.1. **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante vencedora do certame que pagará à Bolsa de Licitações**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**

2.4. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 2.7.2. Todas aquelas pessoas/empresas listadas no Artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- 2.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

4.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares às especificações do Memorial Descritivo e do Cronograma Físico-Financeiro;

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Caso seja adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.
- 5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2.. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal 11.430/2023;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.6.. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;

5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1.. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, tendo como parâmetros, o cronograma físico-financeiro.

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.3. Após a etapa de lances, **a licitante declarada vencedora deverá anexar à Plataforma Eletrônica sua Proposta Comercial Final, no prazo de 02 (duas) horas**, em atendimento ao Art. 38, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019, bem como o catálogo do fabricante, se houver, contendo as informações técnicas necessárias para a análise do Departamento Técnico responsável.

6.8.4. A sessão pública será suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para a análise referida no subitem anterior, sendo que sua retomada será informada aos licitantes através do “chat” da Plataforma Eletrônica.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.
- 7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

- 7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- 7.3.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 7.3.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.7. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IX, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.8. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.
- 7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Empresa Licitante.

7.4.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

7.4.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato, além dos documentos exigidos no subitem 7.4.1, a licitante deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

7.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

7.5.1. Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU.

7.5.2. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da Empresa.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



7.5.2.1. A declaração constante no item anterior poderá ser elaborada conforme modelo a ser adotado pela licitante, deste que nela conste os itens acima mencionados: recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas.

7.5.3. Comprovação da qualificação operacional, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. As sanções administrativas serão:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;



9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;



III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1.1. A Câmara Municipal de Tietê efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, conforme medição aprovada pela Fiscal do Contrato consoante ao cronograma físico-financeiro.

11.1.1. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaratiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – Justificativa Técnica;
 - 12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- 12.11.3. ANEXO III – Matriz de Riscos;
- 12.11.4. ANEXO IV – Memorial Descritivo
- 12.11.5. ANEXO V – Planilha orçamentária – Valor de Referência
- 12.11.6. ANEXO VI – Cronograma físico/financeiro;
- 12.11.7. ANEXO VII – Projeto básico
- 12.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato
- 12.11.9. ANEXO IX – Modelo Declaração Unificada

Tietê, 10 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES
Data: 10/04/2024 11:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA MARIA PESCARINI ABRANTES
PREGOEIRA

ADRIANO
ARONCHI:27
711180845
ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado de forma
digital por ADRIANO
ARONCHI:27711180845
Dados: 2024.04.10
11:55:17 -03'00'



ANEXO I



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ - SP

Caracteriza-se como "serviço comum de engenharia" todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Diante do exposto, o objeto do certame se enquadra como serviço comum de engenharia visto que trata-se de reforma de uma edificação já existente para resolução de problemas de infiltração e manutenção de pintura e pisos, preservando as suas características originais.

Desta forma, para este certame, é dispensada a elaboração do projeto executivo conforme previsto no § 3º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Rodrigues de Moraes Claudio
Arquiteta e Urbanista
CAU A63145-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para Reforma do Prédio que Abriga a Câmara Municipal de Tietê/SP

Seguindo as Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, apresentamos a seguir o Estudo Preliminar realizados por esta Secretaria de Obras e Planejamento.

1. Necessidade da Contratação

Realizar obras de reforma no pavimento inferior da Câmara Municipal, principalmente a fim de se sanar os problemas causados devido à umidade, problemas estes encontrados em quase todos os ambientes da edificação. Além dos serviços para resolução do problema principal, estão previstos serviços de manutenção dos pisos existentes em taco de madeira, remodelação do jardim externo e pintura da edificação, abrangendo o pavimento inferior e a fachada externa.

A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das obras supracitadas.

2. Requisitos da Contratação

A contratação se trata de um serviço comum de engenharia incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Demais requisitos estarão descritos no Memorial Descritivo.

3. Estimativas das quantidades

Os levantamentos das quantidades foram baseados no projeto básico elaborado a partir de relatórios e medição do local a ser reformado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

4. **Valor de referência:**

O valor apresentado foi de R\$ 193.143,01. Tal pesquisa de preços foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente, através de planilhas oficiais de custos, tais como, Boletim Referencial de Custo do CDHU e FDE.

5. **Descrição da solução como um todo**

Para solucionar o problema de infiltração existente em quase todos os ambientes do pavimento inferior, foi proposta a recuperação do revestimento em massa existente com a aplicação de impermeabilizante nas superfícies a serem recuperadas, tanto internamente, quanto na fachada externa.

Quanto à solução adotada para os canteiros externos, a mesma visa dar mais visibilidade e segurança à edificação já que, com a alteração na sua configuração, mantendo os mesmos no nível do passeio existente, se evitará o abrigo de andarilhos que acabavam dormindo na parte de trás dos canteiros mais altos, bem como o acúmulo de sujeira.

Os demais serviços previstos como pintura e recuperação dos pisos em taco de madeira, tratam-se de serviços de manutenção do edifício.

6. **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Solucionar o problema existente de umidade nas paredes do pavimento inferior da edificação, maior segurança e visibilidade ao edifício com o rebaixamento dos canteiros externos e manutenção do mesmo com a pintura e recuperação do tacos de madeira.

7. **Declaração da viabilidade ou não da aquisição/contratação**

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável e necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal, nos termos aqui presentes e, espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos,
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes,
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição,
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade,
- Economicidade ao colocar os itens em lote, visando à contratação de uma só empresa,
- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços,
- Redução de riscos devido a interpretações distintas de um problema (pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas).

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Rodrigues de Moraes Claudio
Arquiteta e Urbanista
CAU A63145-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO III



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

MATRIZ DE RISCOS

REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ - SP

Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

a) Gerenciamento e administração inadequada da obra

Risco: Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

b) Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais

Risco: necessidade de refazer serviços já executados, alteração do cronograma de execução, perda de serviços já executados e/ou materiais estocados.

Alocação de responsabilidade pelo risco: independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.

c) Aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra

Risco: Aumento de custos com materiais utilizados para realização dos serviços, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

d) Erros essenciais na execução dos serviços

Risco: Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, ensejando sua reconstrução total, ou em parte.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

e) Prejuízos causados por subcontratados

Risco: Custos gerados por performance inadequada de um subcontratado.

Alocação de responsabilidade pelo risco: risco assumido pelo contratado

Camila Rodrigues de Moraes Claudio

Arquiteta e Urbanista

CAU A63145-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO IV

PREFEITURA DE TIETÊ - SP

MEMORIAL DESCRITIVO

**REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A CÂMARA MUNICIPAL
DE TIETÊ - SP**



REVISÃO 00

MEMORIAL DESCRITIVO



EMPREENHIMENTO:

REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

REQUERENTE:

PREFEITURA DE TIETÊ - SP

LOCALIZAÇÃO:

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 – CENTRO – TIETÊ - SP

DATA: **19/02/2024**

MEMORIAL: REVISÃO 00

PROJETO: REVISÃO 00

A. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução da Reforma do prédio que abriga a Câmara Municipal, localizada no município de Tietê - SP.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme desenhos, prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

B. CONSIDERAÇÕES

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico. Dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

C. PROJETO

O projeto tem como objetivo a Reforma do prédio que abriga a Câmara Municipal de Tietê-SP, atendendo as necessidades dos usuários.

O mesmo foi elaborado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), leis municipais e de zoneamento inerentes à execução da obra.

Na sua elaboração foram considerados:

- I. As características e condições do local;
- II. A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. A segurança;
- IV. A facilidade e economia na execução, conservação e operação;
- V. O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.

D. SEGURANÇA

A empreiteira será responsável pela segurança contra acidentes, obedecendo ao disposto na NR 18, tanto de seus operários como de terceiros, devendo observar nesse sentido, todo o cuidado na operação de máquinas, utilização de ferramentas, escoramento e sinalização de valas abertas, fogo, etc. A Fiscalização poderá exigir quando necessário, a colocação de sinalizações especiais, a expensas da empreiteira.

E. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira contratada se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Arquitetura - CAU.

A empreiteira contratada deverá analisar as especificações e desenhos contidos no projeto, assim como realizar visita com vistoria técnica antes do início da obra, a fim de eliminar quaisquer dúvida referente à sua execução.

Salienta-se que em caso de qualquer dúvida que por ventura apareça durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deve ser imediatamente consultada através de comunicação oficial

para que estas possíveis dúvidas sejam esclarecidas.

F. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no Canteiro todo o equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

G. ORÇAMENTO

O presente memorial será composto pelos diversos serviços detalhados abaixo.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

1.1. Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos

1.2. Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas

1.3. Retirada de folha de esquadria em madeira

A empresa contratada deverá fazer a remoção da divisória em gesso acartonado e da porta de madeira, conforme indicado no projeto arquitetônico.

1.4. Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios

A empresa contratada deverá fazer a remoção do vaso sanitário conforme previsto no projeto arquitetônico.

1.5. Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto

A empresa contratada deverá fazer a remoção manual do revestimento em massa das paredes, para posterior recuperação das alvenarias e revestimentos (internos e externos) nas áreas que apresentem deslocamento de material, trincas, fissuras, reboco deteriorado, descolamento de pintura e infiltrações, seguindo os locais e dimensões previstos no projeto arquitetônico.

1.6. Demolição manual de concreto simples

A empresa contratada deverá fazer a demolição dos pisos de concreto existentes, conforme indicado no projeto arquitetônico.

1.7. Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

A empresa contratada deverá fazer a remoção de todo o entulho proveniente das demolições em caçamba metálica, devidamente legalizada para destinação correta dos resíduos.

1.8. Remoção de poste metálico

A empresa contratada deverá fazer a retirada dos mastros das bandeiras para posterior reinstalação após a demolição dos canteiros.

2. IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIAS

2.1. Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos

2.2. Chapisco

2.3. Emboço comum

2.4. Reboco

Deverá ser feita uma limpeza preliminar das áreas afetadas para a retirada de reboco deteriorado, mofo na pintura e raspagem dos locais onde a tinta existente esteja descascando. Após a limpeza, procede-se à restauração das alvenarias e revestimentos deteriorados.

A empresa contratada deverá fazer a impermeabilização das alvenarias que tiveram a massa foi removida, com pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos. Não será permitida a aplicação do produto em áreas que estiverem úmidas. Desta forma, antes da aplicação do impermeabilizante, a empresa contratada deverá certificar se a área a receber o produto encontra-se seca.

Após a aplicação do impermeabilizante, a empresa contratada deverá executar os serviços de chapisco, emboço comum e reboco. O chapisco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, substituindo 20% da água de amassamento por emulsão adesiva Vialfix, Sika, Bianco ou equivalente com o mesmo desempenho técnico.

Os revestimentos deverão ser executados de maneira que a superfície tenha alinhamentos e prumos nivelados e textura sempre perfeita e uniforme, ou seja, que sempre resultem superfícies com acabamentos absolutamente desempenados, para receber nova pintura.

O procedimento de recuperação de alvenarias e revestimentos deverá obedecer ao previsto na NBR 7200 – Revestimentos de paredes e tetos com argamassas – materiais, preparo, aplicação e manutenção. As bases de revestimento deverão atender às condições de plano, prumo e nivelamento, fixadas pela especificação de norma brasileira.

OBS. Na fachada externa o reboco deverá ser executado seguindo o modelo existente. A empresa contratada deverá executar todos os detalhes necessários a fim de não alterar as características originais do edifício.

3. REPARO SANITÁRIO

3.1. Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa – 6 litros

A empresa contratada deverá fazer a instalação de nova bacia sanitária com caixa acoplada no local onde a mesma foi retirada, conforme indicado no projeto arquitetônico.

4. PISOS

4.1. Raspagem com calafetação e aplicação de verniz

A empresa contratada deverá executar os serviços de recuperação dos tacos de madeira com raspagem ou lixamento e calafetação dos tacos existentes com posterior polimento e aplicação de resina tipo “sinteco”, com três demãos, acabamento brilhante, tornando a superfície perfeitamente plana, lisa e isenta de manchas. Este processo deve ser aplicado em pisos existentes nos locais indicados no projeto arquitetônico.

A execução deverá seguir as seguintes recomendações:

1. Não deverão ser colocados água ou óleo sobre a superfície do revestimento, para "amolecer" a madeira.

2. Efetuar o lixamento e raspagem das peças de modo a eliminar todo e qualquer vestígio de verniz na superfície.

3. Posteriormente, calafetar as juntas, trincas e pequenas rachaduras com mistura de serragem de madeira misturada à cola de carpinteiro ou cola branca. A consistência da mistura deve ser compatível com a abertura das juntas: fluida, para juntas estreitas, e mais densa para juntas largas. Este rejuntamento deverá permanecer nivelado com a superfície do piso. Nos vazios maiores, poderá ser utilizada massa de parafina, cera de carnaúba e pó de serragem fina.

4. Após a eliminação de todo pó, como acabamento, as superfícies em madeira deverão receber aplicação de resina (tipo sinteco) a três demãos, acabamento brilhante. Durante a execução do procedimento, deve-se vedar aberturas e frestas que permitam formação de correntes de ar e a entrada de pó. A secagem acelerada pode levar ao aparecimento de pequenas bolhas; o piso, após a aplicação de demão de "sinteco", não deve estar sobre incidência direta de raios solares.

5. Na execução do acabamento do piso devem ser observados os seguintes aspectos:

- A resina é influenciada por fatores climáticos de modo que, em dias secos e quentes, o intervalo entre as demãos deve ser de quatro a seis horas; para dias quentes e úmidos, aguardar de seis a oito horas. Nos dias frios e secos, a mistura fica mais viscosa e com reduzido poder de penetração; nesta situação a aplicação deve ser feita no período mais quente do dia e com intervalo entre as demãos de seis horas.
- Em condições frias e úmidas (temperatura inferior a 12°C e umidade superior a 90%) a aplicação deve ser evitada; a liberação do soalho ao tráfego deve ocorrer 48 horas após a aplicação ou conforme orientação do fabricante; a película não deve sofrer nenhum tratamento de conservação antes de 30 dias decorridos após o término da aplicação, devendo ser utilizado na limpeza aspirador de pó e vassoura de pelo.

OBS. IMPORTANTE: Os serviços de recuperação dos tacos de madeira deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente habilitados para execução dos serviços, a fim de se evitar quaisquer danos no piso existente.

4.2. **Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck**

4.3. **Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 185 x 75 mm, com grelha**

4.4. **Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto, série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões**

A empresa contratada deverá executar os pisos em concreto com espessura mínima de 7 cm nas áreas externas onde está prevista no projeto arquitetônico a demolição do piso.

Deverá ser feita a instalação de novos ralos para captação de águas pluviais. Os ralos deverão ser interligados na rede existente.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1. Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo

A empresa contratada deverá verificar os locais nas áreas externas da edificação onde existam frestas entre a calçada e a construção para fazer a calafetação dos vãos com argamassa impermeável com aditivo hidrófugo a fim de se evitar a infiltração de águas pluviais.

5.2. Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm – inclusive guia de apoio em polietileno

A empresa contratada deverá fazer a vedação de todas as janelas existentes com mastique de silicone a fim de se evitar a infiltração de águas pluviais.

5.3. Reinstalação de poste metálico

A empresa contratada deverá fazer a reinstalação dos postes para mastro das bandeiras no nível da calçada existente, acompanhando os novos canteiros. Deverá ser feito o chumbamento dos mastros com concreto, verificando o prumo.

5.4. Suporte para apoio de bicicletas em aço carbono 2", modelo U invertido sem emendas, com acabamento em pintura eletrostática para fixação chumbada / parafusada

A empresa contratada deverá fornecer e instalar suportes para apoio de bicicletas em aço carbono com pintura eletrostática, seguindo todas as especificações e critérios do CDHU.

6. PINTURA

6.1. Pintura interna (pavimento inferior)

6.1.1. Massa corrida à base de resina acrílica

6.1.2. Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo

6.1.3. Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (paredes)

6.1.4. Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (laje)

A empresa contratada deverá fazer a aplicação de massa corrida à base de resina acrílica nas paredes internas que tiverem o reboco retirado, a fim de se igualar todo o revestimento em massa existente.

O serviço de pintura interna compreende superfície de paredes, tetos e esquadrias. A tinta acrílica deve ser tinta da linha Premium, oferecendo melhor qualidade e alta cobertura, com acabamento fosco. O esmalte deverá ser a base de água com acabamento acetinado. O número de demãos será o suficiente para cobrir totalmente a superfície a pintar, de acordo com especificações do fabricante, nunca inferior a duas demãos.

Os locais e detalhes que não irão receber pintura deverão ser protegidos, revestindo a superfície com papel kraft, plástico bolha, fita crepe, papelão e/ou similares. Devem ser eliminadas todas as partes soltas ou mal aderidas, sujeiras e eflorescências por meio de raspagem ou escovação da superfície. Todas as manchas de óleo, graxa ou qualquer agente de contaminação gorduroso devem ser removidas, lavando a superfície a ser

pintada com água e detergente. As fissuras devem ser tratadas previamente com selatrinca ou material similar.

As imperfeições mais profundas devem ser corrigidas com massa acrílica. A aplicação da massa deve ser feita em camadas finas. Após aplicada a massa, aguarda sua secagem para iniciar o lixamento. Todo o pó deve ser eliminado da parede para que a superfície fique limpa para receber a tinta. Após o lixamento deverá ser efetuada vistoria com lanterna ou lâmpada com foco voltado para a superfície acabada, para verificação da planicidade e da presença de furos, buracos e outras imperfeições. Detectadas imperfeições deverão ser procedidos novo emassamento e novo lixamento das regiões defeituosas sucessivamente, até o saneamento das imperfeições.

A pintura interna nas paredes e tetos deve ser em tinta acrílica antimoho em massa, deverão ser pintadas todas as paredes e lajes internas do pavimento inferior do prédio. As esquadrias de madeira serão pintadas com tinta esmalte a base de água acabamento acetinado. As superfícies de madeira serão preparadas com emprego de lixas, cada vez mais finas até obter-se superfícies planas e lisas e posteriormente pintadas com tinta esmalte. Todas as cores devem ser definidas junto ao responsável pela fiscalização da obra. Poderão ser utilizadas cores fabricadas em máquina e não necessariamente as cores prontas dos fabricantes.

6.2. Pintura externa

6.2.1. Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (paredes)

6.2.2. Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa e preparo de superfície para pintura

6.2.3. Esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo (mastro para bandeiras)

Todas as superfícies a pintar e ou repintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem gordura, sabão, mofo, poeira ou ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura ou repintura a elas destinadas. Recomenda-se lavar toda a superfície externa com utilização de lavadora de alta pressão.

Todas as tintas e massas deverão, obrigatoriamente, ser de primeira linha de fabricação, ou seja, linha Premium, com acabamento acetinado ou semibrilho. As cores deverão seguir as orientações do responsável pela fiscalização da obra, podendo ser utilizadas cores preparadas em máquina, não necessariamente cores prontas dos fabricantes. As pinturas serão executadas de cima para baixo, evitando escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, com removedor adequado. As esquadrias e elementos em geral, como vidros, fechaduras, puxadores, grades, etc., deverão ser protegidas quando da pintura das paredes. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho.

As paredes receberão no mínimo, duas demãos de tinta acrílica, garantindo cobertura total da superfície. Cada demão de tinta poderá ser aplicada somente quando a anterior estiver totalmente seca, observando um intervalo de 24 horas entre as duas demãos sucessivas. Nos pontos mais críticos, deve ser feita aplicação de massa acrílica, seguido de lixamento. Pequenas rachaduras e furos devem ser fechados, e o corrimento da tinta deve ser em quantidade de demãos suficientes para o perfeito acabamento.

Para o mastro das bandeiras deverá ser feita aplicação com duas demãos de tinta em esmalte sintético, na cor a ser definida posteriormente pela Fiscalização da obra. O acabamento deve ser uniforme, liso, sem marcas de bolha ou manchas.

A limpeza dos locais de serviço se dará tanto durante a execução como após a conclusão da pintura. Materiais e equipamentos danificados devem ser repostos pela contratada. Todos os entulhos, detritos e restos de materiais devem ser removidos e descartados em local apropriado. Ao final da obra, deve ser feita a limpeza de todas as instalações, pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, móveis e calçadas.

7. DEMOLIÇÃO DE CANTEIROS EXTERNOS

7.1. Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento

7.2. Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto

7.3. Corte, aterro e remoção de árvore inclusive as raízes – diâmetro (DAP) > 15 cm < 30 cm

7.4. Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

A empresa contratada deverá fazer a demolição dos canteiros externos existentes no passeio. Antes do início dos serviços, deverão ser retiradas todas as mudas de árvores dos canteiros. Após a demolição, deverá ser feita a remoção da terra de modo que os canteiros passem a ficar nivelados com o passeio.

Todo o entulho resultante da demolição e remoção de terra deverá ser destinado a caçamba legalizada para o descarte e destinação corretos.

7.5. Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)

7.6. Terra vegetal orgânica comum

7.7. Plantio de grama esmeralda em placas

A empresa contratada deverá fazer a preparação dos canteiros novos e o plantio de grama do tipo esmeralda. É importante que o tapete de grama fique nivelado com piso externo (passeio existente). Deverá ser feita a colocação de terra vegetal orgânica antes do plantio da grama.

7.8. Passeio em mosaico português

7.9. Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso

7.10. Guia leve ou separador de pisos

A empresa contratada deverá fazer a recomposição do piso em mosaico português no entorno dos canteiros. Deverá ser executado um separador de pisos em concreto entre os

canteiros e o piso de mosaico português para travamento do piso. O piso a ser refeito deverá seguir rigorosamente as cores e desenhos do piso existente.

8. LIMPEZA DE DEGRAUS EXTERNOS

8.1. Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos

8.2. Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso

8.3. Revestimento em granito lavado uso externo

8.4. Resina acrílica plastificante

A empresa contratada deverá fazer a lavagem do piso das escadas externas com produtos químicos próprios para o tipo de pedra existente. Deverão ser substituídas as pedras quebradas das escadas (pisada e espelhos) por pedras com as mesmas características das pedras originais. Após a lavagem e substituição das pedras quebradas, deverá ser feita a aplicação de resina acrílica ou produto similar impermeabilizante que não altere as características originais das pedras. A aplicação do produto deverá funcionar como um impermeabilizante para os degraus, porém não deve deixar a superfície lisa.

9. ILUMINAÇÃO EXTERNA

9.1. Remoção de aparelho de iluminação ou projetos fixo em teto, piso ou parede

9.2. Cabo de cobre de 2,50 mm², isolamento 750 V, isolação em PVC 70°C

9.3. Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt – potência 6 W

A empresa contratada deverá fazer a substituição das luminárias externas embutidas no piso no entorno da edificação.

Está prevista a remoção do piso para substituição da fiação elétrica existente caso necessário. Caso não seja necessária a substituição da fiação existente, os serviços não serão medidos.

Deverá ser feita a instalação de novas luminárias do tipo embutidos de solo. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as instruções do fabricante das luminárias para sua instalação, executando os drenos e impermeabilizações necessárias a fim de se evitar curtos ou queimas dos equipamentos, bem como danos nas luminárias ao longo do tempo.

10. LIMPEZA FINAL DA OBRA

10.1. Limpeza final da obra

A empresa contratada deverá fazer a LIMPEZA DE FINAL DE OBRA, garantindo a detecção de pequenas imperfeições na fase de acabamentos e prolongando a vida útil dos revestimentos. Devem ser utilizados produtos e equipamentos adequados para cada tipo de acabamento, para garantir a preservação das superfícies.

Antes de começar a limpeza pós-obra é preciso retirar todo o lixo do local e selecionar os produtos que serão utilizados. Este serviço pode ser realizado em três etapas: Limpeza bruta ou pesada; Limpeza técnica; Limpeza pós-obra final.

A limpeza pesada consiste em uma manutenção mais severa, devem ser retirados os resíduos pesados que ficaram acumulados durante o período da obra, como entulhos e terra. Esta etapa serve para eliminar a maior quantidade de sujeiras.

A segunda etapa, Limpeza técnica, também é muito importante, é o momento de remover os restos de materiais da construção, tais como tintas, colas, cimento e poeira. Também, deve ser feita uma limpeza mais profunda em vidros e esquadras.

Já na limpeza pós-obra final deve ser feita a higienização completa e detalhada do ambiente, para deixá-lo em perfeitas condições de uso. Algumas das tarefas que precisam ser realizadas são: Eliminação de sujeiras;

Retirada do excesso de rejunte deixado durante a obra;

Eliminar manchas de tinta;

Limpeza de vidros e pisos;

Limpeza de áreas externas e jardins.

O ideal é começar limpando as partes externas e depois as internas. No final da limpeza, é fundamental conferir todas as unidades para avaliar a necessidades de limpar ou pintar novamente o local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As descrições e especificações de cada item deste Memorial Descritivo encontram-se detalhadas no caderno Critério de Medição de Remuneração do CDHU. Desta forma, a empresa contratada deverá consultá-lo para sanar todas as dúvidas que ocorrerem durante a execução dos serviços.

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Rodrigues de Moraes Claudio
CAU: A63145-0
Arquiteta e Urbanista



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO V



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

REFORMA CÂMARA MUNICIPAL - PAVTO. INFERIOR

Local: Praça Dr. Elias Garcia, 112 - Centro - Tietê - SP

REFERÊNCIA:	CDHU VERSÃO 190 NÃO DESONERADO	
BDI 1:	22,47%	
DATA BASE:	fev/24	

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR C/ BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							R\$ 5.952,25
1.1	03.08.200	CDHU	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m²	11,76	R\$ 6,72	R\$ 8,23	R\$ 96,78
1.2	04.08.040	CDHU	Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas	m	5,00	R\$ 1,74	R\$ 2,13	R\$ 10,65
1.3	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	unid.	1,00	R\$ 22,58	R\$ 27,65	R\$ 27,65
1.4	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	1,00	R\$ 44,54	R\$ 54,55	R\$ 54,55
1.5	03.03.040	CDHU	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	233,64	R\$ 6,11	R\$ 7,48	R\$ 1.748,31
1.6	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	2,07	R\$ 223,96	R\$ 274,28	R\$ 568,44
1.7	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	19,03	R\$ 105,96	R\$ 129,77	R\$ 2.469,77
1.8	04.21.140	CDHU	Remoção de poste metálico	unid.	3,00	R\$ 265,67	R\$ 325,37	R\$ 976,10
2.	IMPERMEABILIZAÇÃO ALVENARIAS							R\$ 17.923,74
2.1	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m²	233,64	R\$ 19,78	R\$ 24,22	R\$ 5.659,83
2.2	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	233,64	R\$ 6,95	R\$ 8,51	R\$ 1.988,67
2.3	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	233,64	R\$ 22,70	R\$ 27,80	R\$ 6.495,35
2.4	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	233,64	R\$ 13,21	R\$ 16,18	R\$ 3.779,89
3.	REPARO SANITÁRIO							R\$ 1.016,81
3.1	44.01.800	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	unid.	1,00	R\$ 830,25	R\$ 1.016,81	R\$ 1.016,81
4.	PISOS							R\$ 26.810,16
4.1	20.20.202	CDHU	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m²	136,42	R\$ 132,69	R\$ 162,51	R\$ 22.168,99
4.2	17.05.020	CDHU	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	m³	2,39	R\$ 863,83	R\$ 1.057,93	R\$ 2.531,03



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3	49.01.040	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 185 x 75 mm, com grelha	unid.	2,00	R\$ 123,07	R\$ 150,72	R\$ 301,45
4.4	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	12,00	R\$ 123,07	R\$ 150,72	R\$ 1.808,69
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 7.670,23
5.1	32.17.010	CDHU	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	0,59	R\$ 804,24	R\$ 984,95	R\$ 585,06
5.2	32.07.090	CDHU	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	m	71,20	R\$ 8,44	R\$ 10,34	R\$ 735,96
5.3	04.21.140	CDHU	Reinstalação de poste metálico	unid.	3,00	R\$ 265,67	R\$ 325,37	R\$ 976,10
5.4	34.20.382	CDHU	Suporte para apoio de bicicletas em aço carbono 2", modelo U invertido sem emendas, com acabamento em pintura eletrostática para fixação chumbada/parafusada	unid.	3,00	R\$ 1.462,43	R\$ 1.791,04	R\$ 5.373,11
6.	PINTURA							R\$ 89.986,15
6.1	Pintura Interna (pavimento inferior)							R\$ 50.035,58
6.1.1	33.12.011	CDHU	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	212,85	R\$ 17,21	R\$ 21,08	R\$ 4.486,26
6.1.2	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	64,72	R\$ 47,95	R\$ 58,72	R\$ 3.800,64
6.1.3	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (paredes)	m²	739,35	R\$ 33,43	R\$ 40,94	R\$ 30.270,26
6.1.4	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (laje)	m²	280,36	R\$ 33,43	R\$ 40,94	R\$ 11.478,42
6.2	Pintura Externa							R\$ 39.950,57
6.2.1	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (paredes)	m²	919,31	R\$ 33,43	R\$ 40,94	R\$ 37.638,13
6.2.2	33.01.280	CDHU	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa e preparo superfície para pintura	m	30,00	R\$ 52,00	R\$ 63,68	R\$ 1.910,53
6.2.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (mastros bandeiras)	m²	6,90	R\$ 47,56	R\$ 58,25	R\$ 401,90
7.	DEMOLIÇÃO DE CANTEIROS EXTERNOS							R\$ 32.418,56
7.1	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	31,88	R\$ 81,44	R\$ 99,74	R\$ 3.179,70
7.2	06.01.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	9,28	R\$ 50,90	R\$ 62,34	R\$ 578,18
7.3	34.13.021	CDHU	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	UNID.	7,00	R\$ 733,23	R\$ 897,99	R\$ 6.285,91
7.4	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	53,50	R\$ 105,96	R\$ 129,77	R\$ 6.942,85



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5	34.01.020	CDHU	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	12,31	R\$ 2,04	R\$ 2,50	R\$ 30,76
7.6	34.01.010	CDHU	Terra vegetal orgânica comum	m³	1,85	R\$ 223,88	R\$ 274,19	R\$ 506,28
7.7	34.02.100	CDHU	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	12,31	R\$ 17,24	R\$ 21,11	R\$ 259,91
7.8	54.07.040	CDHU	Passeio em mosaico português	m²	26,90	R\$ 345,96	R\$ 423,70	R\$ 11.397,46
7.9	04.04.020	CDHU	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso	m²	30,24	R\$ 26,47	R\$ 32,42	R\$ 980,31
7.10	16.02.027	FDE	GA-01 GUIA LEVE OU SEPARADOR DE PISOS	M	46,75	R\$ 39,42	R\$ 48,28	R\$ 2.257,21
8. LIMPEZA DEGRAUS EXTERNOS								R\$ 2.060,27
8.1	55.01.070	CDHU	Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos	m²	37,34	R\$ 6,59	R\$ 8,07	R\$ 301,36
8.2	04.04.020	CDHU	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso	m²	1,80	R\$ 26,47	R\$ 32,42	R\$ 58,35
8.3	17.20.060	CDHU	Revestimento em granito lavado tipo Fulget uso externo	m²	1,80	R\$ 153,44	R\$ 187,92	R\$ 338,25
8.4	33.03.740	CDHU	Resina acrílica plastificante	m²	37,34	R\$ 29,79	R\$ 36,48	R\$ 1.362,31
9. ILUMINAÇÃO EXTERNA								R\$ 3.119,86
9.1	04.17.020	CDHU	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UNID.	12,00	R\$ 20,02	R\$ 24,52	R\$ 294,22
9.2	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	124,50	R\$ 4,02	R\$ 4,92	R\$ 612,95
9.3	41.11.712	CDHU	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	unid.	12,00	R\$ 150,56	R\$ 184,39	R\$ 2.212,69
10. LIMPEZA FINAL								R\$ 6.184,98
10.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	354,40	R\$ 14,25	R\$ 17,45	R\$ 6.184,98
TOTAL GERAL COM BDI								R\$ 193.143,01

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A63145-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 5.952,25	R\$ 5.952,25		
2.	IMPERMEABILIZAÇÃO ALVENARIAS	R\$ 17.923,74	R\$ 17.923,74		
3.	REPARO SANITÁRIO	R\$ 1.016,81	R\$ 1.016,81		
4.	PISOS	R\$ 26.810,16	R\$ 13.405,08	R\$ 13.405,08	
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 7.670,23			R\$ 7.670,23
6.	PINTURA	R\$ 89.986,15	R\$ 29.995,38	R\$ 29.995,38	R\$ 29.995,38
7.	DEMOLIÇÃO DE CANTEIROS EXTERNOS	R\$ 32.418,56		R\$ 16.209,28	R\$ 16.209,28
8.	LIMPEZA DEGRAUS EXTERNOS	R\$ 2.060,27			R\$ 2.060,27
9.	ILUMINAÇÃO EXTERNA	R\$ 3.119,86		R\$ 1.559,93	R\$ 1.559,93
10.	LIMPEZA FINAL	R\$ 6.184,98			R\$ 6.184,98
TOTAL		R\$ 193.143,01	R\$ 68.293,26	R\$ 61.169,67	R\$ 63.680,08

Tietê, 19 de fevereiro de 2024.

CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDINO
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A63145-0

Assinado por 1 pessoa: CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO VII



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0113-7A60-168D-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA RODRIGUES DE MORAES CLAUDIO (CPF 004.XXX.XXX-21) em 10/04/2024 11:22:47
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/0113-7A60-168D-CF9D>



ANEXO VIII



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, adotando-se o regime da Lei nº. 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Decreto Legislativo nº 07/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.818/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada por seu Presidente **ADRIANO ARONCHI**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.XXXXXXX-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.XXXXXX-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua/bairro/cidade/estado/CEP, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Administrativo nº 032/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, homologado/ratificado em XX de XXXX de 2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 032/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024, inclusive o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da reforma da edificação da Câmara Municipal de Tietê.



§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 032/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à



normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

Cláusula quarta. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Câmara do Município de Tietê está exposta.



4.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.6.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.7. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

4.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.8.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.9. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Câmara do Município de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.10.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



4.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara do Município de Tietê.

4.13.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

§ 1º A fiscalização do contrato será executada por meio da Fiscal do Contrato, a Sra. Camila Rodrigues de Moraes Cláudio, Arquiteta e Urbanista, a qual incumbirá:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III - propor à Gestão de Contratos a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - analisar a documentação que antecede o pagamento, em especial, a medição dos serviços conforme cronograma físico-financeiro;

§ 2º A gestão do contrato será feita pela Gestora de Contratos, a Sr. Amanda Maria Pescarini Abrantes, a qual incumbirá:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§ 3º A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Contatar com a Câmara Municipal de Tietê, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos;
- III. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;



- IV. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- VIII. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;
- XII. Cumprir o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- XIII. Seguir normas, políticas e procedimentos da Câmara Municipal de Tietê relativos à execução do objeto;
- XIV. Comunicar à Direção Geral da Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições dos para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



- XV. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Câmara Municipal de Tietê;
- XVI. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionados ao objeto contratado.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
01-01 – Câmara Municipal e Secretaria
01.031.7005.1002 – Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de

§ 1º. Os valores acima mencionados serão pagos pelo Departamento Financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente, conforme medição aprovada pela Fiscal do Contrato consoante ao cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 3º. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios



adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional.

§ 4º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

DA GARANTIA

Cláusula décima primeira. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 1º A garantia, em valor equivalente de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

§ 2º. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.



§ 3º. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada em banco oficial, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 5º. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7º. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração



do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

§ 8º. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10º. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Tietê. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima segunda. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º. Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado os seguintes percentuais:

- I. 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- II. 0,5% (meio por cento) ao dia limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;



- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, conforme parágrafo anterior, exceder o valor da Cláusula Penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



DOS ENCARGOS

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sétima. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima oitava. Este contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima nona. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, XX de XXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ARONCHI

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF:

2

CPF:



ANEXO IX



ANEXO IX

Modelo de Declaração Unificada

Pregão Eletrônico nº 01/2024
Processo Administrativo nº 032/2024

A LICITANTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()***;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data) (Representante legal)